



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL nº 310, de 02 de setembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DÉCIMO
TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO-MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CF/88.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º o pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º caso o vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, ao exercício financeiro do próximo ano corrente, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO/MA, 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL